

LEI Nº 1999/2023

**Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.191 de 26 de março de 2004, que autoriza o município de Piranga a conceder reembolsos de gastos com lanches para usuários do sistema de saúde em tratamento de hemodiálise.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.191 de 26 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

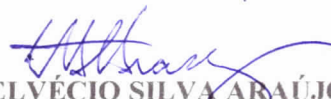
**Art. 1º.** Fica o Município de Piranga, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder reembolso de gastos com lanche, efetuados pelos pacientes, cadastrados no sistema de saúde municipal, quando da utilização do serviço de hemodiálise em outros Municípios.

**Parágrafo único** – O reembolso de que trata o caput do artigo o art. 1º, destina-se a cobrir a despesa com alimentação dos pacientes no Município que necessitam de tratamento através de sessão de hemodiálise até o limite de R\$15,00 (quinze reais), mediante apresentação de recibo podendo este ser reajustado conforme INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piranga, 09 de fevereiro de 2023.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI 1999/2023**

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.191 de 26 de março de 2004, que autoriza o município de Piranga a conceder reembolsos de gastos com lanches para usuários do sistema de saúde em tratamento de hemodiálise.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.191 de 26 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º.** Fica o Município de Piranga, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder reembolso de gastos com lanche, efetuados pelos pacientes, cadastrados no sistema de saúde municipal, quando da utilização do serviço de hemodiálise em outros Municípios.

**Parágrafo único** - O reembolso de que trata o caput do artigo o art. 1º, destina-se a cobrir a despesa com alimentação dos pacientes no Município que necessitam de tratamento através de sessão de hemodiálise até o limite de R\$15,00 (quinze reais), mediante apresentação de recibo podendo este ser reajustado conforme INPC/IBGE.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piranga, 09 de fevereiro de 2023.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Martins

**Código Identificador:**D9F36915

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/02/2023. Edição 3452

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>